

## **DECRETO Nº 282, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a disponibilização e compartilhamento de bases de dados no âmbito da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 11553/2019,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo integrantes da Administração Pública Estadual, detentores ou responsáveis pela gestão de bases de dados, disponibilizarão seus dados em plataforma governamental única, a fim de que sejam compartilhados nos termos deste Decreto.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, assim como outras entidades não previstas no *caput* deste artigo, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual, poderão aderir a este regime de disponibilização e compartilhamento de dados por meio de instrumento adequado.

§ 2º Permanecem vigentes os mecanismos de compartilhamento de dados estabelecidos por acordos voluntários entre os órgãos e as entidades mencionadas neste artigo.

Art. 2º A disponibilização e o compartilhamento de dados de que trata o art. 1º deste Decreto têm como finalidades:

I – a observância da publicidade e transparência como preceito geral, respeitado o sigilo das informações;

II – a criação de um ambiente seguro, único, controlado e dinâmico, que permite a hospedagem e o cruzamento de grande volume de dados geridos pelo Estado, dados externos e demais dados que possam subsidiar as atividades do Estado;

III – o desenvolvimento de ações direcionadas à melhoria da gestão pública, à criação de indicadores globais, à análise de dados e ao desenvolvimento da cultura de inovação;

IV – a tomada de decisões e o estabelecimento de políticas públicas embasadas nesses dados; e

V – a otimização dos procedimentos de governança, fiscalização, controle, disponibilidade e transparência, conforme a competência de cada órgão ou entidade envolvidos.

#### **CAPÍTULO II**

## DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 3º A disponibilização e o compartilhamento de dados ocorrerão da seguinte forma:

I – cada órgão ou entidade deverá designar um responsável que intermediará as atividades necessárias para a disponibilização e o compartilhamento de dados;

II – os dados deverão ser disponibilizados de forma automática, padronizada e homologada num ambiente de Big Data, com os respectivos dicionários de dados; e

III – os dados disponibilizados na infraestrutura de Big Data serão compartilhados com os órgãos ou entidades interessados em consultá-los, respeitado o sigilo fiscal, legal ou de caráter reservado.

§ 1º É responsabilidade do órgão ou entidade que disponibiliza seus dados validar a homologação e garantir a integridade desses dados.

§ 2º Fica vedado aos gestores o estabelecimento de políticas ou operações que impeçam, limitem ou dificultem o compartilhamento de dados, assim como a sua omissão.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou ajustes congêneres para a efetivação da disponibilização e do compartilhamento das bases de dados dos órgãos e das entidades de que trata o *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º O acesso a dados protegidos por sigilo fiscal ou bancário observará, respectivamente, o disposto no art. 198 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e na Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 6º Os órgãos e as entidades que tiverem acesso aos dados e às informações compartilhadas deverão observar as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DITI), fará a gestão do processo de disponibilização e compartilhamento de dados, ficando autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não impliquem em aumento de despesa.

Art. 8º Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pelo Comitê de Governança Eletrônica a partir de trâmite procedimental instaurado pela Secretaria Executiva de Integridade e Governança, na forma de sua regulamentação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de setembro de 2019.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**DOUGLAS BORBA**

Chefe da Casa Civil

**JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração